CAPÍTULO – I DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO.

- **Art. 1º O Instituto Vida de Osvaldo Cruz**, nos artigos seguintes denominado simplesmente Instituto, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado Civil, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede, disponibilizada pela Igreja Presbiteriana Independente de Osvaldo Cruz, à Rua José Siqueira, nº -401- CEP 17700-000, Osvaldo Cruz/SP, e foro nesta cidade e reger-se-á pelo presente Estatuto e em conformidade com o novo Código Civil Lei 10.406/02.
- **Art. 2º** O Instituto tem como objetivos oferecer gratuitamente, serviços de Assistência Social, podendo desenvolver projetos nas áreas culturais, esportivas, educação, profissionalizante, meio ambiente, geração de renda e combate a pobreza, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços permanentes e gratuitos.
- **Art. 3º -** Para atingir suas finalidades o Instituto poderá ainda prestar serviços na área de saúde, podendo:
- I- elaborar projeto e prestar atendimento:
- a) odontológico na área preventiva e de correção;
- b) terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia;
- c) fisioterapia;
- d) pediatria;
- e) médica e,
- f) pedagógico.
- II- colaborar com a sociedade através da execução de projetos e atividades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e ligadas a educação ambiental para beneficiar a população;
- III- prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
- § 10 No cumprimento de suas finalidades estatutárias, fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.
- § 3º Para atingir os fins deste artigo, o Instituto poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.
- Art. 4º São Políticas Gerais do Instituto:
- I -atuação desvinculada de quaisquer atividades de cunho político-partidário;
- II -ações desvinculadas de qualquer apego de cunho doutrinário;
- III -atuação a luz dos princípios cristão;
- **IV** -fortalecimento e estímulo à participação da família e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V incentivo e respeito à diversidade cultural;
- VI estimulo ao desenvolvimento das potencialidades naturais dos indivíduos;
- VII -transparência nas ações e informações/ Credibilidade;

CAPÍTULO – II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º — O Instituto Vida de Osvaldo Cruz é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

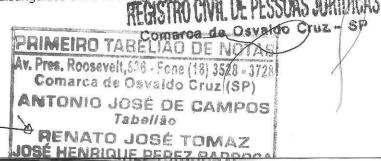
CONFERENCIA : CONSERTO

CONFERENCIA : CONSERTO

conferio de dou fé.

conferio autentique, dou fé, subscrevo e assino

Osvaldo Cruz.



- I Efetivos: compõe-se de pessoas físicas, sendo que 60% são de integrantes da oficiais, em pleno gozo de seus direitos, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil da Osvaldo Cruz; e 40% de pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular.
- II Colaboradores: são pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular, e profissionais ou estudantes universitários, pertencente à denominação Presbiteriana Independente de Osvaldo Cruz e que colaboram técnica e ou financeiramente para a realização dos objetivos do Instituto, através da prestação de serviços voluntários, e cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de Associados.
- III- Contribuintes: pessoas que, mesmo não pertencentes à denominação, a convite de associado efetivo ou colaborador, possam colaborar financeiramente para a execução dos serviços prestados pela entidade.
- Art. 6º Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:
 - I- concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto, os princípios nele definidos;
 - II- ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;
 - III- apresentar claro e inequívoco interesse pela área social;
 - IV- exceto no caso do sócio efetivo, ter sido recomendado por associado;
 - V- estar acompanhando as atividades do Instituto a no mínimo 03(três) meses.
- Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do Instituto, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por servicos ou trabalhos realizados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia Geral;
- **III-** auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;
- **IV-** prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do Instituto;
- V- comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- VI-manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar à Diretoria Executiva por escrito mudanças de endereço para correspondência;
- VII- contribuir com o pagamento de uma parcela anual, podendo ser efetuada através de recursos econômicos ou serviços prestados ao Instituto, de acordo com a forma de pagamento determinada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

Art. 90 - São Direitos dos Associados Efetivos:

- I. tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- II. exercer cargo ou função por nomeação da Diretoria;
- III. x ser votado para compor a Diretoria Executiva da entidade, exceto no caso de o associado exercer o cargo de Presbítero em atividade na Igreja;
- IV. ser votado para compor o Conselho fiscal da entidade;
- V. propor aplicação de penalidades;
- VI. apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades;
- apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto e aditar as que sejam objetos de VII. exame e deliberação;
- VIII. interpelar por escrito e fundamentadamente a Diretoria Executiva ou qualquer Diretor a cerca de assunto relativos a administração do Instituto;
- IX. requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, nas condições estabelecidas por esse estatuto;
- X. propor a concessão de titulo de sócio benemérito.

PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL

CONFERENCIA E CONSERTO

Centerido e consertada com o próprio original está conforme do que dou fé.

conferi, sutentiquel, dou f

Em test. () da verdade. PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS Av. Pres. Roosevelt,536 - Fone (18) 3528 - 3728 Comarca de Osvaldo Cruz (SP)

Comarca de/Osvaldo Cruz - SP

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS Tabelião

PENATO

Art. 10 - São direitos dos Associados Colaboradores:

I-os mencionados nos incisos II a IX e,

II- ser votado para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

III-tomar parte nas Assembléias com direito à voz.

Art. 11 - São direitos dos Associados contribuintes

I – apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto;

II- tomar parte nas assembléias Gerais com direito a voz.

Parágrafo Único - Os **Associados efetivos** que exerçam o cargo de Presbítero em atividade, junto a Igreja Presbiteriana Independente, não terão direito a candidatar-se para os cargos da diretoria executiva do Instituto, na forma prevista neste estatuto.

Art. 12 – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria Executiva, após assegurado o direito a ampla defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

I- violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente; ou

II- conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto;

III- ausência consecutiva, não justificada, a 04 reuniões ordinárias ou a 03 extraordinárias;

IV- ser condenado, por sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão do associado dar-se-á ao infligir os incisos do artigo 12 deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e recurso, nos termos previstos no estatuto,

Art. 13 - Os sócios do Instituto de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

 I- Advertência - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do Instituto, assistidos ou o próprio Instituto;

II- Suspensão - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que

comprometem o bom funcionamento do Instituto;

III- Exclusão - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

Art. 14 - Para tratar do recurso sobre as penalidades aplicadas a Assembléia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias, com pauta específica.

CAPÍTULO – III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Instituto será administrado pela:

Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente



- § 2º O Instituto poderá, criar ou extinguir Departamentos Sociais e Administrativos, ad referendum da Assembléia Geral.
- § 3º Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.
- Art 16 A Assembléia Geral, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 17 Compete à Assembléia Geral:
 - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; I.
 - II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
 - Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do presente Estatuto; III.
 - Decidir sobre a conveniência de adquirir e alienar bens imóveis; IV.
 - Aprovar o regimento Interno, quando apresentado pela Diretoria Executiva; V.
 - Aprovar o Plano de Atividades Anual; VI.
 - Aprovar as contas e balanço anual; VII.
 - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I,II, IV e VII é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. E quanto aos demais incisos o quorum será de 50% dos Associados e em 2º convocação com qualquer número.

Art. 18 - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados efetivos e colaboradores, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

- Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
 - Apreciar o Plano de Ação anual; I.
 - Apreciar Relatório anual de Atividades;
 - III. Discutir e homologar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
 - IV. Demais assuntos de interesse do Instituto desde que conste no Edital de convocação.
- Art. 20 As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por agenda anual, constante das reuniões e pautas previstas para o ano em exercício, entregues na primeira reunião do ano, protocolada.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no captut deste artigo.

- Art. 21 A Assembléia Geral do Instituto será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Vice-presidente, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.
- Art. 22 A Assembléia Geral será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados. Não havendo quorum, será instalada 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.



§ 1º. - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

§ 2º. - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro

das disposições do presente Estatuto.

Art. 23 - A Diretoria Executiva, Órgão Executivo do Instituto, será constituída por:

Presidente:

Vice-presidente;

1º Secretário:

2º Secretário;

Tesoureiro:

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será eleita em escrutínio secreto e terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, salvo no caso de Tesoureiro que deverá ser eleito.

Parágrafo Segundo-As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas. Sendolhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

I- elaborar Plano Ação Anual e executá-los;

II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, Relatório Anual de Atividades ;

III- contratar, admitir, demitir, afastar funcionários;

IV- entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

I- representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, do regimento interno e dos regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V- zelar pelo bom funcionamento do Instituto e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;

🗡 **VI-** rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a ordem do dia das reuniões;

VII- assinar, com o 1º tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o Instituto fizer parte, após aprovação em Assembléia Geral:

VIII- assinar juntamente com o tesoureiro os cheques de pagamentos;

IX- presidir todos os atos necessários juntos aos departamentos de créditos assinando sempre com o tesoureiro;

X- convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

Art. 27 - Compete ao Vice-presidente:

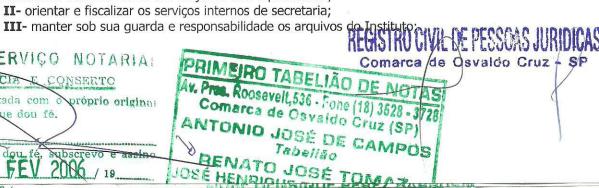
I- substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral do Instituto, redigir as competentes atas e assinando-as em conjunto com o presidente;



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL CONFERENCIA E CONSERTO

Conferida e consertada com o próprio origina; esta conforme, do que dou fé.

conferi, autentiquei, dou fé,

Osvaldo Cruz,

IV- providenciar que as correspondências, livros, papéis, e documentos de seu cargo se mantenham constantemente em dia;

V- redigir e assinar correspondências, avisos e boletins;

VI - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 29 - Compete ao 2º secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimento;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, colaboração ao 1º secretário.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

I - receber e registrar em livros próprios as quantias em dinheiro arrecadados, recolhendo-os em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, em conta do Instituto;

 II – arrecadar, contabilizar, aplicar, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

 III - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

 IV - efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva e emitir recibos de donativos, legados ou subvenções;

V - assinar juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo Instituto;

VI - assinar com o presidente contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou qualquer outro em que o Instituto fizer parte;

VII - apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe for solicitado;

VIII - preparar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais;

IX - submeter a Diretoria Executiva, bimestralmente balancetes financeiros do movimento do caixa;

X - apresentar relatório financeiro para ser submetido, ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 31 – Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, outorgar em nome do Instituto, procurações *ad judicia* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

Art. 32 – A eleição da Diretoria Executiva acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato e se dará por escrutínio secreto podendo concorrer aos cargos os associados efetivos, nos casos previstos neste estatuto e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, após autorizado pela assembléia geral, poderá contratar um Administrador Geral de forma remunerada, para auxiliá-la em suas atribuições.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do Instituto, será composto por três membros, e seus respectivos suplentes,, eleitos pela Assembléia Geral por escrutínio secreto.

Parágrafo único - o mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; não havendo mais de que uma reeleição consecutiva.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo os respectivos pareceres;



zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas prasileiras contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do Instituto; examinar os livros de escrituração do Instituto; IV. examinar o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das váriações V. patrimoniais apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito; comparecer as reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da mesma; VI. VII. opinar sobre o relatório da Diretoria Executiva, prestando contas e previsão orçamentária; VIII. fiscalizar e dar parecer sobre aplicações de fundos do Instituto; opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do Instituto. TX. § 1º - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembléia § 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 03 (três) meses e Extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, ou sempre que for necessário. Será presidido por um de seus membros, eleito por eles. Art. 35 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em: malversação ou dilapidação do patrimônio social; I. grave violação deste Estatuto; II. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões III. Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao presidente da Diretoria Executiva; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Instituto. Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, e será assegurado o amplo direito de defesa. CAPÍTULO - IV RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO Art. 36 - Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do Instituto terá origem: na contribuição de seu quadro de associados; na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior; doações de pessoas físicas e jurídicas; na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária; na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e V. regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais; na obtenção de incentivos fiscais; VII. na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade; VIII. na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária; multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas; IX. contribuições dos governos internacionais e do âmbito nacional; X. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; XI. XII. na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres. XIII. no recebimento de subvenções dos Poderes, Federais, Estaduais e Municipais; XIV. nas rendas de aplicações financeiras realizadas junto a Instituições Financeiras oriundos da constituição de fundo de reserva. Comarca de Osvaldo Cruz - SP EIRO SERVIGO NOTARIA. PRIMEIRO TABELIÃO DE Pres. Roosevelt,536 . CONFERENCIA E CONSERTO Comarca de Os valdo Cruz (SP) Conteride c consertada com o proprio original ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS está con me, do que dou fé ionferi, autentiquei, dou RENATO JOSÉ TOMAZ OSE HENRIQUE DE Svaldo Cruz, 13

Art. 37 — Toda a receita orçamentária subsidiária, inclusive as subvenções, doações contribuições recebidas pelo Instituto serão integralmente aplicadas no País e nas finalidades a que o Instituto está vinculado.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis deverão ser inscritos regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

- **Art. 38** O patrimônio do Instituto é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.
- **§ 1º** O Instituto não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.
- § 2º O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos e ou privados, na hipótese de o Instituto perder sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e dentro da denominação da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.
- § 3º Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor da União.
- **Art. 39** O Instituto não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO - V REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, à qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do Instituto será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida à forma de processamento da mesma.

Art. 41 – Em caso de dissolução do Instituto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO - VI EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO

Art. 42 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 43 – A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

CONFERENCIA E CONSERTO

Conferencia e consertoda com o próprio original está conforme, do que dou fé.

conferi, autentiquei, ou 16, subscrevo e assino.



II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do recentradore atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de debito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO - VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 45 — Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia geral. Nada mais era o que continha em dito Estatuto, eu,

Mauro Guerra Eduardo, assino a presente cópia fiel juntamente com o Presidente.

Osvaldo Cruz SP, 30 de janeiro de 2.006.

Mauro Guerrra Eduardo

Secretário

Adalberto Viana da Cruz

Presidente

ERIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

CONFERENCIA E CONSERTO

comferida e consertada com o próprio original,

outer du de substance e assino

5 FEV 200619

da verdade.

Alta Francesquini de Compos - Sub. Notani

Av. Pres. Roosevelt,536 - Fone (18) 3528 - 3728
Comarca de Osvaldo Cruz (SP)

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS

PENATO JOSÉ TOMAZ JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARBOSA

Escrevente

51 388 882/0001-45

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Av. Presidente Roosevelt,536
Centro CEP 17 7000-000
Osvaldo Cruz - SP



DE PE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS Comarca de Osvaldo Cruz - SP